



**DECRETO N° 060/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre competências da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação relativas à regulação das atividades de educação, saúde, cultura e serviços sociais (CNAE 8412-4/00), sobre a movimentação da conta específica do FUNDEB no âmbito do Município de Massapê do Piauí e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar políticas públicas relacionadas à educação, saúde, cultura e serviços sociais, conforme entendimento constante da subclasse CNAE 8412-4/00, que trata da regulação e coordenação dessas atividades;

**CONSIDERANDO** as normas de movimentação financeira do FUNDEB estabelecidas pela legislação federal, especialmente pela Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria FNDE nº 752, de 7 de agosto de 2025, que atualizou a Tabela de Codificação de Receitas e Despesas do FUNDEB, passando a exigir finalidade/codificação específica para cada transação financeira realizada na conta do Fundo, bem como a adequação do CNPJ e da instituição bancária da conta específica;

**CONSIDERANDO** que, a partir das novas regras, toda movimentação bancária do FUNDEB deverá observar finalidade própria, vedadas operações sem identificação específica do código de despesa/receita atualizado pela Portaria FNDE nº 752/2025;

**DECRETA:**

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Educação, no âmbito das políticas intersetoriais:



- I – coordenar ações conjuntas com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura, Assistência Social, Esporte e demais órgãos relacionados;
- II – promover a transparência e o controle social das ações integradas;
- III – assessorar o Chefe do Poder Executivo em convênios e parcerias envolvendo as áreas referidas neste Decreto;
- IV - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE: 8412-4-00).

Art. 2º - A conta específica do FUNDEB do Município obedecerá integralmente às normas federais vigentes, especialmente:

I – à Portaria FNDE nº 752/2025, que determina:

- a) a atualização dos códigos de receitas e despesas do FUNDEB, exigindo que toda movimentação financeira esteja vinculada ao código próprio de finalidade;
- b) a obrigatoriedade de adequação do CNPJ e da instituição financeira responsável pela conta específica;
- c) a vedação de movimentações sem finalidade específica registrada, após o prazo de implementação definido pelo FNDE;

II – à Lei nº 14.113/2020 e demais normas complementares sobre execução, controle e prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º - A movimentação bancária da conta do FUNDEB será realizada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Secretário Municipal de Finanças, podendo o Prefeito Municipal ser incluído como titular ou co-assinado, conforme regulamentação interna.

§ 2º - É vedada a realização de qualquer operação bancária que não esteja de acordo com a codificação e finalidade exigidas pela Portaria FNDE nº 752/2025.



§3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar à instituição financeira qualquer alteração de titularidade, CNPJ, agência ou dados relativos à conta específica.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para disciplinar procedimentos operacionais de execução e controle da conta específica do FUNDEB.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**DR. WILTON COUTINHO SILVA**  
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI